



Projeto de Lei Nº 10/2022
De 20 de Abril de 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Claudécio José Eburneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO
02.11.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
02.11.01 – SERVIÇOS URBANOS
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
15.451.0034.1002 – AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (DR 02.110.0000)

Artigo 2º- A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior desta Lei, será proveniente do Excesso de Arrecadação por conta do Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado e São Paulo não previsto nas peças de Planejamento no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Artigo 3º- Fica o Executivo autorizado a fazer as alterações nas peças de Planejamentos em vigor.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 20 de Abril de 2022.

Câmara Municipal de Bofete	
Protocolo nº	109/22
Data	25 / 04 / 22
Hora	16:30
Ass.:	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Nº 10/2022
de 20 de Abril de 2022.

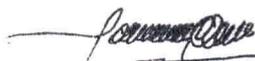
JUSTIFICATIVA

Envio para a apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial para o exercício financeiro de 2022 no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Informo a esta tão prestigiada Casa de Leis que tal solicitação se faz necessária uma vez que o Executivo irá adquirir um Veículo, sendo este um Caminhão Poliguindaste Duplo Articulado com Peso Mínimo de 14.000 Kg, portanto será necessária a criação do crédito adicional especial, pois esta classificação orçamentária não existe nas peças de planejamento atuais do município.

Diante do exposto e considerando a necessidade de utilização dos referidos recursos para o bom andamento dos trabalhos de manutenção, conservação e melhoramento do município, solicito que a apreciação da presente matéria seja feita em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 20 de Abril de 2022.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto de Lei nº 10/2022, de 20 de Abril de 2022.

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Nº 2285/2021 (Lei Orçamentária Anual), estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 20 de Abril de 2022.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Projeto de Lei nº 10/2022, de 20 de Abril de 2022.

Seguindo os trâmites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei Nº 10/2022, de 20 de Abril de 2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que não encontram-se no orçamento do executivo as dotações orçamentárias a serem utilizadas para acolher as despesas autorizadas pelo referido Projeto de Lei, sendo portanto necessária a sua criação no respectivo exercício financeiro.

Estimativa dos Gastos:

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes	400.000,00
Orçamento Anual de 2022	44.000.000,00
Percentual de Impacto no Orçamentos Anual de 2021	0,90%

Esclareço que haverá a necessidade de adequações às peças dos planejamentos atuais uma vez que as rubricas não constam nas mesmas.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.



Era o que nos cabia informar.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 20 de Abril de 2022.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4